



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

SHIS - Setor de Habitações Individuais Sul, Lote L, s/n QI 15 - Bairro Lago Sul - CEP 71635-615 - Brasília - DF - www.cff.org.br

## NOTA TÉCNICA

### REFERENTE À RESOLUÇÃO CFF Nº 695/2020

**Assunto:** Ozonioterapia

O Conselho Federal de Farmácia, considerando suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, vem por meio desta manifestar-se a respeito do exercício profissional do farmacêutico na área da ozonioterapia.

No Brasil, a ozonioterapia está inserida na política do Sistema Único de Saúde (SUS) como uma das práticas previstas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, por meio das Portarias nºs 971/2006, 702/2018 e 1.988/2018.

As Práticas Integrativas e Complementares (PICs) representam uma política pública permanente, consistindo em tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir e tratar de forma complementar diversas doenças. Também pode ser usada para tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Nesse contexto, o CFF, cumprindo seu papel constitucional de defesa da sociedade e assegurando ao cidadão o atendimento por profissional qualificado, reconheceu como atribuição do farmacêutico os serviços em ozonioterapia como prática complementar e integrativa.

O farmacêutico, para o exercício da ozonioterapia, deverá estar legalmente habilitado e dentro dos limites de aplicação e uso previstos na Resolução/CFF nº 695, de 2020, cabendo unicamente aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal de Farmácia a fiscalização do exercício profissional farmacêutico.

O farmacêutico que presta o serviço da ozonioterapia deverá ainda atentar para a regularização do estabelecimento de saúde na Vigilância Sanitária e o devido registro do equipamento na Anvisa.

O uso de equipamento regularizado na Anvisa, porém fora das indicações aprovadas em seu registro, se caracteriza como “*off label*” dentro dos usos dispostos nas Resolução/CFF nº-695, de 2020.

A presente Nota Técnica expressa o posicionamento do Conselho Federal de Farmácia em relação ao exercício profissional, à qualificação necessária e aos limites de atuação profissional para a prática da ozonioterapia pelos farmacêuticos regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Farmácia.

